

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO.**

DECRETO Nº 027/2020, de 16 de julho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO
TRABALHO PRESENCIAL DE SERVIDORES
QUE RELACIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE
CATINGUEIRA/PB**, no uso de suas atribuições
constitucionais e

CONSIDERANDO o Estado de
Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
(ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio
da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação
global da Infecção Humana pelo coronavírus (covid-19),
nos termos do Decreto federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a declaração da
condição de transmissão pandêmica sustentada da
infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela
Organização Mundial de Saúde em 11 de março de
2020;

CONSIDERANDO a determinação
prevista na Lei 13.979/2020 que prevê as medidas
emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do
coronavírus (covi-19);

CONSIDERANDO o Decreto
Municipal nº. 05/2020, que Declarou situação de
Emergência no Município de Catingueira/PB, ante ao
contexto de decretação de Emergência em Saúde
Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde
e a declaração da condição de pandemia de infecção
humana pelo coronavírus (covi-19) definida pela
Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto
Municipal nº. 06/2020, que define medidas para o
enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus
(covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto
Municipal nº. 09/2020, que decretou Estado de
Calamidade Pública no município de Catingueira em
face da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19);

DECRETA

Art. 1º - Em face da pandemia causada
pelo covid-19, ficam liberados do comparecimento
pessoal no setor de trabalho, devendo exercer suas
atividades na modalidade de teletrabalho, conforme
orientado pelo chefe imediato, os (as) servidores (as):

I - com idade igual ou maior a sessenta
e cinco anos, desde que estejam acometidos de problema
respiratório ou sejam portadores de doença crônica,
devidamente comprovada por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um)
ano;

Parágrafo Único - Fica resguardado
que o número de pessoas em atividade presencial seja
suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Art. 2º - Os servidores serão
convocados para retornarem suas atividades presenciais
com o fim do Estado de Calamidade ou da Situação de
Emergência ou, ainda, de acordo com o interesse
público, observadas regras de segurança e higiene.

Art. 3º - As medidas previstas neste
Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de
acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Catingueira/PB, 16 de julho de 2020.

**ODIR PEREIRA BORGES FILHO
PREFEITO**

